



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Pólo da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº Centro - Palmas - CEP 77013-007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>

Portaria Conjunta Nº 2/2023 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 27 de Janeiro de 2023

Regulamenta a emissão de certidões de antecedentes.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e a CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e uniformização das regras de expedição de certidões judiciais no âmbito da Justiça Estadual;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, que devem reger a administração do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, Resolução CNJ n.º 121, de 5 de outubro de 2010, Resolução TJTO n.º 20, de 03 outubro de 2014 e o Provimento CGJUS/TO n.º 11, de 01 de fevereiro de 2019, e suas alterações;

CONSIDERANDO o SEI n.º 21.0.000005274-1,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A expedição de certidões judiciais de distribuição no âmbito da Justiça Estadual de 1º e 2º graus observará o disposto na Resolução CNJ n.º 121/2010, Resolução TJTO n.º 20, de 03 outubro de 2014 e o Provimento CGJUS/TO n.º 11/2019, e suas respectivas alterações, bem como esta Portaria Conjunta.

Art. 2º A certidão judicial de distribuição destina-se a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em nome da pessoa a respeito da qual é emitida e que figure no pólo passivo da relação processual originária, ressalvadas as peculiaridades e parâmetros de expedição previstos para cada certidão.

Art. 3º A expedição das certidões judiciais em face de pessoa jurídica e as certidões de militância estão sujeitas ao pagamento de custas, taxas ou emolumentos, nos termos previstos nas Leis n.º 1.286/2001 e n.º 1.287/2001 ou outras que vierem a substituí-las.

Parágrafo único. As demais certidões são isentas do pagamento de custas, taxas ou emolumentos.

Art. 43 As certidões narratórias, bem como aquelas cujo objeto seja o resumo de sentença ou acórdão, serão fornecidas pelas unidades jurisdicionais nas quais tramita o processo.

§ 1º As certidões narratórias são também identificadas como certidão narrativa e de objeto e pé.

§ 2º O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins poderá, na medida das possibilidades técnicas disponíveis e na conveniência do serviço da Justiça Estadual, disciplinar a solicitação e fornecimento das certidões previstas neste artigo por meio de sistema eletrônico.

Art. 44 As unidades jurisdicionais e os órgãos auxiliares da Justiça Estadual devem zelar pela precisão e confiabilidade dos cadastros e registros dos sistemas processuais.

§ 1º É de responsabilidade de cada unidade jurisdicional a regularidade dos cadastros e a atualização dos dados processuais.

§ 2º Sempre que verificado erro no cadastro por qualquer unidade jurisdicional ou órgão auxiliar, deverá ser observada a orientação do manual de rotinas cartorárias respectivo.

Art. 45 Fica proibida a emissão manual de certidão judicial quando o sistema a emitir suficientemente de forma automatizada.

Art. 46 Os pedidos de certidões não emitidas automaticamente por meio da consulta pública poderão ser objeto de distribuição igualitária entre os setores responsáveis, em todo o Estado, ou por outro critério que melhor atenda à necessidade do interesse público.

Art. 47 As certidões previstas nesta Portaria Conjunta têm validade de 60 (sessenta) dias.

Art. 48 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça e Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 49 Esta Portaria Conjunta entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação.

Publique-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 30/01/2023, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe, Corregedora-Geral da Justiça**, em 31/01/2023, às 20:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4831653** e o código CRC **80BDF431**.

A Justiça Estadual, Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) Termo Circunstanciado, processo nº 0000121-87.2021.8.27.2710, distribuído para o Juízo da 2ª Vara de Augustinópolis e no qual figuram, como AUTORID. PDL, POLICIA MILITAR DO TOCANTINS - CNPJ: 33.567.785/0001-38 (representado(a) por JOSÉ CARLOS DA COSTA ABRÉU) e, como AUTOR FATO, ALEX SANDRO DIAS DA SILVA - CPF: 918.563.371-20 (representado(a) por MURYLLO GOMES DOS SANTOS - OAB: TO007901) e, como Interessado(s), DEFENSORIA PÚBLICA - CNPJ: 07.248.660/0001-35, MINISTÉRIO PÚBLICO - CNPJ: 01.786.078/0001-48, constam os seguintes eventos: em 15/01/2021 13:45:01, Distribuído por sorteio; em 15/01/2021 15:18:55, Conclusão para despacho; em 28/01/2021 19:45:13, Despacho - Mero expediente; em 25/06/2021 17:05:17, Audiência - Preliminar - designada - Local Centro Judiciário de Solução de Conflitos - 30/08/2021 16:30; em 25/06/2021 17:07:26, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 4 (INTERESSADO - DEFENSORIA PÚBLICA) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 01/07/2021 00:00:00 Data final: 01/07/2021 23:59:59; em 25/06/2021 17:07:27, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 4 (MP - MINISTÉRIO PÚBLICO) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/07/2021 00:00:00 Data final: 06/07/2021 23:59:59; em 25/06/2021 17:08:15, Atto ordinatório praticado; em 25/06/2021 17:08:37, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 7 (MP - MINISTÉRIO PÚBLICO) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/07/2021 00:00:00 Data final: 12/07/2021 23:59:59; em 25/06/2021 17:08:58, Remessa para o CEJUSC - TOAUG1ECRI -> TOAUGCEJUSC; em 28/06/2021 22:30:37, Juntada - Informações; em 30/06/2021 15:41:08, Expedido Mandado - notificação; em 30/06/2021 15:41:47, Remessa Interna - Em Diligência - TOAUG1ECRI -> TOAUGCEMAN; em 30/06/2021 22:58:38, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 5; em 30/06/2021 22:58:53, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 5; em 05/07/2021 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 6 e 8; em 06/07/2021 15:49:19, Protocolizada Petição - CIENCIA - DESIGNACAO DE AUDIENCIA/SESSAO - Refer. ao Evento: 6; em 09/07/2021 14:04:05, Remessa Interna - Outros Motivos - TOAUGCEMAN -> TOAUG1ECRI; em 12/07/2021 09:46:20, Protocolizada Petição - PROPOSTA DE TRANSACAO PENAL - Refer. ao Evento: 8; em 30/08/2021 15:52:40, PETIÇÃO; em 30/08/2021 17:06:05, Audiência - Preliminar - realizada - Local SALA DE AUDIÊNCIA CRIMINAL DO CEJUSC - 30/08/2021 16:30. Refer. Evento 4; em 30/08/2021 17:07:28, Remessa Interna - Outros Motivos - TOAUGCEJUSC -> TOAUG1ECRI; em 14/09/2021 14:07:10, PETIÇÃO; em 14/09/2021 16:25:04, Despacho - Mero expediente; em 14/09/2021 16:25:05, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 23 (MP - MINISTÉRIO PÚBLICO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 27/09/2021 00:00:00 Data final: 11/10/2021 23:59:59; em 24/09/2021 21:22:38, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 24; em 24/09/2021 21:22:38, Protocolizada Petição - MANIFESTACAO - Refer. ao Evento: 24; em 30/09/2021 17:10:24, Julgamento - Com Resolução do Mérito - Extinção da Punibilidade - Cumprimento de transação penal; em 30/09/2021 17:10:25, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Julgamento Refer. ao Evento 27 (AUTOR FATO - ALEX SANDRO DIAS DA SILVA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/10/2021 00:00:00 Data final: 15/10/2021 23:59:59; em 30/09/2021 17:10:27, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Julgamento Refer. ao Evento 27 (INTERESSADO - DEFENSORIA PÚBLICA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 01/10/2021 00:00:00 Data final: 06/10/2021 23:59:59; em 30/09/2021 17:10:28, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Julgamento Refer. ao Evento 27 (MP - MINISTÉRIO PÚBLICO) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 13/10/2021 00:00:00 Data final: 18/10/2021 23:59:59; em 30/09/2021 19:52:08, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 28; em 30/09/2021 19:52:09, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 29; em 08/10/2021 11:37:51, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 28; em 08/10/2021 11:37:52, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 28; em 10/10/2021 01:00:14, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 30; em 10/10/2021 01:00:15, Protocolizada Petição - CIENCIA - SENTENÇA - FAVORAVEL - Refer. ao Evento: 30; em 18/10/2021 16:59:14, Trânsito em Julgado; em 18/10/2021 16:59:22, Baixa Definitiva. Certifica, ainda, que o assunto cadastrado no mencionado processo é: Receptação culposa, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL.

Certidão gerada via Internet.

Esta certidão pode ser validada no site https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/ (MENU => CONSULTA PÚBLICA => CONSULTA CERTIDÃO NARRATIVA) com os seguintes dados:

Número do processo: 00001218720218272710

Número da Certidão: 43538

Código de Segurança: bdd130cb

Data de geração: 15/02/2024 12:19:15

